



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

PORTARIA CORE/RN Nº 007, de 29 de maio de 2020

Revoga Portaria nº 013/2019, pelos motivos que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965 com suas alterações, e do seu Regimento Interno, letra “I”, do art. 26.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 013/2019, de 18 de dezembro de 2019, declarou que o representante poderia cancelar seu registro até o 15º dia útil de janeiro, sem pagar a anuidade proporcional de 2020, e que a partir do 16º dia útil seria pago proporcional a data solicitada;

CONSIDERANDO que a autotutela é prerrogativa crucial para que seja realizada a revisão dos atos administrativos (por via administrativa), pois é nela que o agente público se apoia para o exercício do poder de anular reformar, corrigir e revogar atos administrativos sem a necessidade de acionar o Judiciário;

CONSIDERANDO que a autotutela se trata de um “poder-dever” que impõe à Administração Pública o controle dos seus próprios atos, tanto no que se refere a legalidade quanto ao mérito;

CONSIDERANDO que o “poder-dever” de autotutela está posto em duas SÚMULAS, ambas do Supremo Tribunal Federal: a 346 onde, *“a administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”* e a 473 que diz: *“a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 013/2019, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 29 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 013/2019.

Natal, 29 de maio de 2020.

Francisco Sales de Souza Neto
Diretor-Presidente